

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLUÇÃO xDSL

1. Objetivo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicação de dados para a interligação de 01 unidade da PRODAM à Internet, incluindo linha regular STFC (serviço Telefônico Fixo Comutado), permitindo que seja implementado o serviço VPN (Virtual Private Network) para acessar a Rede Corporativa da PRODAM, tendo incluso o serviço de provedor de serviços, contemplando também o fornecimento de equipamentos, instalação e suporte técnico.

O serviço será utilizado para testes específicos de desempenho e disponibilidade dos sites e portais da Prefeitura, funcionando como análise do acesso aos mesmos do ponto de vista do munícipe, utilizando uma das tecnologias disponíveis no mercado.

Todos os recursos de hardware e software instalados para garantir a prestação dos serviços, objeto deste projeto (roteadores, equipamentos modems, e outros) serão de propriedade da CONTRATADA, **devendo ser novos, sem uso**, instalados, mantidos, configurados e gerenciados por esta.

A Prodam será responsável pelo fornecimento dos pontos de energia elétrica (dentro do especificado) para a instalação do circuito.

O propósito é viabilizar entre outras, a utilização das seguintes aplicações:

- 1 Acesso à Internet;
- 2 Serviço de Correio Eletrônico e Intranet (através de VPNs);
- 3 Aplicações Corporativas (através de VPNs);

2. Descrição dos Serviços

2.1. Serviço de Linha Regular

- a) Serviço de comunicação de voz que permite conexão entre um terminal telefônico e outros pontos, sejam eles fixos ou móveis, em qualquer parte do mundo.
- b) O serviço deverá estabelecer uma linha para transmissão de voz através do Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC), através de par de fios metálicos entre a PRODAM-SP e a operadora do serviço que, por sua vez, será instalado e mantido pela operadora.
- c) A linha poderá ter seu endereço de instalação alterado por solicitação da PRODAM-SP.
- d) **Deverá ser possível a implantação de serviço xDSL na linha**
- e) O serviço deverá ser prestado conforme normas pertinentes aos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.2. Serviços de Telecomunicação

DIT/GIC

TR SOLUÇÃO xDSL

Página
2 de 8

Com relação à rede de comunicação proposta, a CONTRATADA deverá:

- a) Implementar infra-estrutura de comunicação de dados, de forma a garantir acesso a rede mundial Internet e à PRODAM.
- b) Permitir a implementação e o uso de VPN's (Virtual Private Network) na rede proposta, utilizando como protocolo de tunelamento o PPTP (Point to Point Tunelling Protocol) ou IPSec (IP Security Protocol), permitindo assim, a utilização de aplicações corporativas da PRODAM, a partir de algumas estações da rede sendo que a implementação de VPN's será de responsabilidade da PRODAM.
- c) Quando acessando Internet possibilitar no mínimo 4 sessões simultâneas (TCP/IP) de HTTP/HTTPS e FTP.
- d) Ser responsável pelo dimensionamento, instalação em até 30 dias após assinatura do contrato, configuração, monitoramento/gerenciamento, manutenção e operação dos meios (acessos) de comunicação e equipamentos (hardware e/ou software) de sua propriedade, necessários à prestação dos serviços.
- e) Dar assistência técnica e reparos dos serviços já instalados sem ônus adicionais à PRODAM.
- f) Garantir no mínimo 40% da banda contratual para Download e Upload, conforme Resolução 574/2011 da Anatel.

2.2.1. A tecnologia contratada deverá ser do tipo ADSL (Asymmetric Digital Subscriber Line) ou VDSL (Very-High-Bit-Rate Digital Subscriber Line) , pois será utilizado em terminal regular entregue na solução.

2.3. Velocidade

A velocidade prevista para o serviço será de no mínimo 1800 kbps de downstream e 720 kbps de upstream. Em caso de fornecimento de velocidades superiores deve ser mantida a proporção de 40%, conforme item 2.2 f.

3. Especificação Técnica

3.1. Itens Gerais

- a) Todos equipamentos envolvidos na solução proposta devem possuir características possíveis e suficientes para atendimento do serviço especificado.
- b) As fontes de alimentação elétrica de todos os equipamentos ativos que compõem o projeto devem suportar tensão de entrada 110/220 Vac – 60 Hz, com tolerância entre -5 e +10%.
- c) A capacidade de processamento dos equipamentos ativos que serão instalados (pacotes por segundo, backplane, memória, cache, flash card, etc...), devem ser

compatíveis à carga imposta a estes.

- d) A Contratada deverá fornecer adesivo fixado em local visível no equipamento com as seguintes informações:
- Referência (Número de ID ou Número de terminal regular, caso seja usado esta tecnologia)
 - IP do Equipamento
 - Máscara da Rede
 - Gateway da Rede

3.2. Acesso à Internet e Acesso Corporativo

O acesso à Internet e à rede corporativa deverá levar em consideração:

- a) Endereçamento IP Fixo;
- b) Possibilitar que se aponte um nome DNS para rede corporativa;
- c) Aceitar conexões entrantes (acesso externo a servidores);
- d) Não haver limite na quantidade de bytes transmitidos ou recebidos da Internet (downstream/upstream)
- e) Possibilitar no mínimo 30 sessões simultâneas (TCP/IP);

4. SLA

A CONTRATADA ao assinar o Contrato, assumirá o compromisso perante à PRODAM-SP de seguir as metas de qualidade na prestação dos Serviços previstas neste Edital e no Contrato, com a finalidade de garantir os Níveis de Serviços (SLA) especificados neste Edital.

4.1. Gerenciamento de Ocorrências

Caso a falha seja identificada como sendo da Contratada, a PRODAM entrará em contato com a Contratada através de canal de comunicação previamente acordado para que a Contratada, utilizando metodologia ITIL e em atendimento em segundo nível, tome as providências necessárias para restabelecimento do acesso. A Contratada deverá informar ao final do contato um número de protocolo para controle do chamado aberto. A partir de então iniciar-se-á a contagem do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a conclusão do restabelecimento do acesso. Ao finalizar o restabelecimento do acesso a Contratada deverá informar à PRODAM, para que a contagem do período de indisponibilidade seja interrompido.

4.2. Descontos/Multas

Os descontos e multas deverão ser creditados preferencialmente até a fatura posterior ao mês subsequente. Os descontos poderão ser concedidos, desde que devidamente

autorizados pela Contratante, até, no máximo, o cancelamento do respectivo acesso. Os descontos independem do cancelamento ter ocorrido por solicitação ou encerramento contratual. Não havendo possibilidade de concessão do desconto em fatura, por motivo de encerramento de fatura, a Contratada deverá providenciar depósito bancário em conta cujo número será fornecido pela Contratante.

4.2.1. Descontos por Indisponibilidade ou por Atraso de Reposição por Furto/Roubo

Para cada período de 30 (trinta) minutos que um acesso estiver indisponível por responsabilidade da Contratada ou 24 (vinte e quatro) horas após a entrega do Boletim de Ocorrência relatando Furto/Roubo deverá ser deduzida da respectiva mensalidade um valor conforme equação 5.2.1.

Equação 5.2.1:

$\text{Desconto} = (\text{Valor Mensal do Acesso} \times \text{Minutos Indisponíveis}) / \text{CM}$

Sendo CM uma constante correspondente ao número de minutos em um mês (43.200 minutos)

4.2.2. Multas por Atrasos na Recuperação de Acessos

Para cada período de 30 (trinta) minutos após o respectivo prazo de recuperação de acessos por responsabilidade da Contratada deverá ser deduzida da respectiva mensalidade um valor conforme equação 5.2.2.

Equação 5.2.2:

$\text{Multa} = (0,3 \times \text{Valor Mensal do Acesso} \times \text{Minutos de Atraso}) / \text{CM}$

Sendo CM uma constante correspondente ao número de minutos em um mês (43.200 minutos)

4.2.3. Multas por Atrasos na Alteração de Capacidade e Layout e Reposição por Furto/Roubo

Para cada período de 1 (um) dia após os respectivos prazos de alteração de capacidade e layout e reposição por furto/roubo por responsabilidade da Contratada deverá ser deduzida da respectiva mensalidade um valor conforme equação 5.2.3.

Equação 5.2.3:

$\text{Multa} = (0,3 \times \text{Valor Mensal do Acesso} \times \text{Dias de Atraso}) / \text{CD}$

Sendo CD uma constante correspondente ao número de dias em um mês (30 dias)

5. Forma de pagamento

5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida mensalmente e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente.

5.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

5.1.2. Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início desta contratação, no original ou cópia com os respectivos originais para comprovação de autenticidade.

5.1.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

5.2. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/candin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.

5.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, regularizada pela CONTRATANTE, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATADA.

5.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6. Vigência

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, sendo prorrogável conforme lei 9.666/93 e nesses casos, reajustado pelo IPC-FIPE ou outro que vier a substituí-lo.

7. Das Penalidades

7.1 – Pela inobservância de qualquer cláusula deste contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e Lei Federal nº 10.520/02, Leis Municipais nºs 13.278/02 e 14.145/06, Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06 e 49.511/08 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual por dia de atraso na entrega e na instalação e ativação dos serviços conforme item 1.3 do presente contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual poderá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s) subsequente(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado, o Instrumento Contratual poderá, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “e” e “f” abaixo;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela mensal por hora de atraso na resolução do problema que motivou o chamado de serviços técnicos conforme condições constantes do item 4.1 do Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total das 12 parcelas conforme item 2.2, a qual poderá ser descontada da(s) primeira(s) fatura(s) subsequente(s), até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir da 11ª (décima primeira) hora de atraso, sem motivo justificado, o Instrumento Contratual poderá, ainda, a critério da PRODAM-SP, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente, as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” abaixo;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual pelo descumprimento das demais cláusulas nele constante e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE de até 02 (dois) anos.

7.2- A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, na Lei nº 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 47.014/06, 49.511/08, 50.537/09 e 52.552/11, e ainda no que se refere aos órgãos de controle externo dos atos e contratos da Contratante, bem como nas previstas na legislação penal e na Lei nº 8.429/92.

7.3- Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia pela Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste Contrato.

7.4- Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.5- A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

São Paulo, 12 de Fevereiro de 2019.

MAURICIO HANASHIRO

Gerência de Telecomunicação - GIC